



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Aviso de Contratação Direta	28
Homologação / Adjudicação	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 2.194 de 19 de março de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), criando no orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor		700.000,00
Unidade Orçamentária	01.35.01	DIRETORIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
Funcional Programática	15.451.9530.1569	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	02	Transferência e Convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	100.088	DEMANDA SAULO PEDROSO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Objetivo	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, SENDO: RUA JOSÉ ELYSIO DA SILVA GRAÇA, RUA PEDRO LEITE, RUA AILTON VALENTIN CAPODIFOGGIO, RUA PETÚNIAS, RUA LÍRIOS, RUA VEREADOR JOÃO PEDRO ALVES VILLELA E RUA ORQUÍDEAS.	
Justificativa	A execução de recapeamento asfáltico nas ruas do município de Santa Cruz da Conceição, pode ser justificada pelo: Estado Atual das Vias, Segurança Viária, Valorização do Patrimônio Público e Bem-estar da comunidade.	
Descrição	O projeto é constituído pelos serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com revestimento asfáltico que serão executadas com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.).	
Indicador	Taxa de realização da obra.	
Unidade de Medida	Percentual	
Evolução	100	
Produto	Obra realizada.	

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 3 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

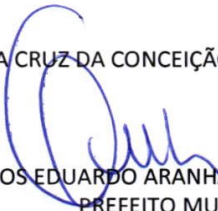
Estado de São Paulo

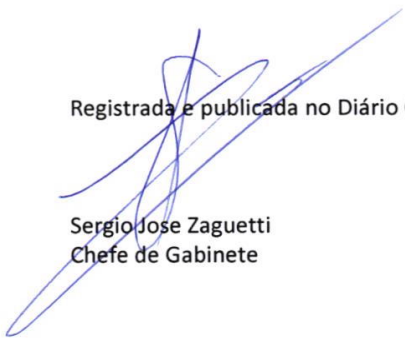
Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto por excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Artigo 3º - A ação criada na presente Lei, com seus objetivos e metas, fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, em 19 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 4 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.195 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta e estabelece os Eventos no Calendário Oficial no Município de Santa Cruz da Conceição e da outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam considerados de caráter oficial os seguintes eventos cívicos, esportivos e sociais realizados no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição:

I – Festa de Aniversário do Município, a ser realizado no período compreendido entre as semanas imediatamente anterior e posterior ao dia 3 de maio, dia da cidade de Santa Cruz da Conceição;

II – Jogo Festivo em Comemoração ao Aniversário da Cidade, a ser realizado no período de abril;

III - Carnaval, a ser realizado no período estabelecido em calendário nacional;

IV – Torneio de Férias de Futsal, a ser realizado nos meses de Janeiro e Julho de cada ano;

V – Campeonato Municipal de Futebol de Campos de Adultos, a ser realizado nos meses de Junho e Dezembro de cada ano;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 5 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Campeonato de Truco Interbairros, a ser realizado durante o transcorrer do ano, sem data fixa;

VII - Corrida de São Silvestre, a ser realizado no mês de Dezembro de cada ano, a partir das 18:00 horas, na área central do Município, incluindo a Rua Dr. Jorge Tibiriçá como Rua principal do evento;

VIII - Reveillon no Calçadão, a ser realizado em 31 de Dezembro;

IX - Romaria Náutica de Santa Cruz da Conceição, a ser realizada no mês de Dezembro de cada ano;

X - Torneio de Pesca, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

XI - Campeonato Municipal de Bocha, a ser realizado durante o transcorrer do ano, sem data definida;

XII - Passeio Ciclístico, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

XIII - Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, onde se comemora o dia daquela que é considerada a padroeira da cidade, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Dezembro de cada ano;

XIV - Dia do Triciclista, a ser comemorado no dia 12 de Outubro de cada ano;

XV - Exposição de Carros Antigos, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

XVI - Festival de Inverno, a ser realizado no mês de Julho de cada ano;

XVII - Desfile de Cavaleiros, a ser realizado em Julho de cada ano;

XVIII - Copa Santa Cruz de Futebol de Campo Sub 13 e Sub 15, a ser realizado em Novembro de cada ano;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 6 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX – Copa Santa Cruz de Futebol de Campo Sub 11, a ser realizado junto com a comemoração das festividades em comemoração ao aniversário da cidade;

XX – Copa Santa Cruz de Mini Campo, a ser realizado em Agosto de cada ano;

XXI – Natal dos Sonhos com a chegada do Papai Noel a ser realizado em Dezembro de cada ano;

XXII – Torneio Municipal de “Beach Tennis”, a ser realizado em Setembro de cada ano;

XXIII – Feira Holística e de Artesanato, a ser realizado no mês de Novembro de cada ano;

XXIV – Festa Junina, a ser realizado no mês de Junho de cada ano;

XXV – Dia do Agricultor, a ser comemorado no mês de Julho de cada ano;

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal alocar recursos financeiros na Lei orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária para custear as despesas com a efetivação dos referidos eventos e receber outras verbas destinada a realização dos eventos, dentro das normas legais e dos limites razoáveis e em consonância com as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 3º - Fica o Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, por seu Diretor, encarregado da organização dos eventos, responsabilizando-se pela formalização dos mesmos.

Parágrafo Único: Poderá o Executivo Municipal transferir a terceiros o ônus para a realização dos eventos, a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, observadas as normas legais.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 7 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

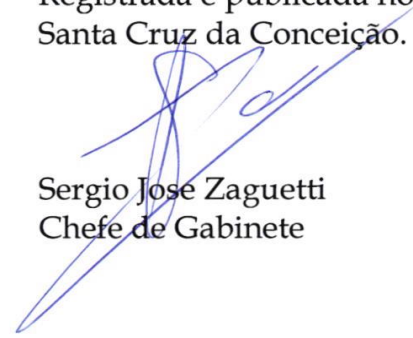
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.151, de 01 de Abril de 2025 e demais disposição em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 8 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.196 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizada a conceder e receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, direta ou indiretamente, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de eventos;
- b) Desenvolvimento e atividades de grupos culturais;
- c) Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 9 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

IV - Patrocinador: Poder Executivo Municipal e/ou terceiros que mediante contrato de patrocínio transferem recursos financeiros direta ou indiretamente, aqui incluídos bens, serviços ou recursos financeiros.

V - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII - Comissão Municipal de **Cultura**: comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 10 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Santa Cruz da Conceição, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural;
- b) O respeito a igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente e a educação.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Santa Cruz da Conceição, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

III - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Santa Cruz da Conceição, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º - É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 11 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º - Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 12 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de **Patrocínios**, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º - O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 7º - O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (segundo) grau.

Art. 8º - Os valores do patrocínio serão incluídos pelo Executivo nas Leis Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 9º - O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I - Período para apresentação das propostas;
- II - Prazo para análise da proposta;
- III - Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;
- IV - Valores destinados à concessão de patrocínios.
- V - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme Arts. 10 e 12 da presente Lei;
- VI - Modelo da Proposta de Patrocínio.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 13 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Seção II

Da Habilitação ao Patrocínio - Pessoa Jurídica

Art. 10. - As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 14 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. - Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Seção III

Da Habilitação ao Patrocínio - Pessoa Física

Art. 12. - As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, com a ampla e devida fundamentação.
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;
- d) Documentação de Identificação;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 15 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;
- h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§ 1º - Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas "c", "d", e "e" em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§ 2º - A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV

Da Avaliação da Proposta de Patrocínio

Art. 13. - As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

I - o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos Arts. 2º e 5º desta Lei;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 16 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II - a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV - valor da proposta;

V - resultados previstos com a realização da proposta;

VI - repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII - expectativa de contribuição da ação de comunicação.

Art. 14. - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a emissão de parecer técnico quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

Art. 15. - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos pertinentes.

Art. 16. - Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

Art. 17. - Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Seção V

Do Contrato de Patrocínio - Concessão

Art. 18. - Após a aprovação da Administração Pública Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 17 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 19. - O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de Fiscal do Contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- X - a vinculação ao edital;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 18 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI

Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão

Art. 20. - No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

- I - Aplicação dos recursos;
- II - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III - Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 21. - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I - Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III - Cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- V - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VI - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII - Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 19 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Da habilitação dos patrocinadores

Art. 22. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 23. - Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - A data de realização do evento,
- II - As formas e condições de patrocínio;
- III - Valores do patrocínio;
- IV - Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - Prazo para análise da proposta;
- VI - Critérios para a aprovação das propostas;
- VII - Documentação necessária para habilitação pessoa física:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 20 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- a) Estatuto/Contrato Social;
- b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;

IX - Modelo da Proposta de Patrocínio;

X - Outros critérios.

Art. 24. - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Seção II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

Art. 25. - As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - Atendimento dos requisitos do Edital;

II - Valor do patrocínio.

Art. 26. - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 21 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 27. - Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio

Seção III

Do Contrato de Patrocínio - Recebimento

Art. 28. - Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29. - O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o débito pelo qual correrá a receita;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de fiscal do Contrato;
- IX - a vinculação ao edital;
- X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9208
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 22 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção IV

Da Prestação de Contas - Recebimento

Art. 30. - No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

I - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II - Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 31. - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

V - Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. - As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 23 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

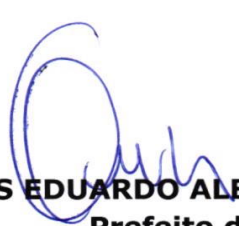
Estado de São Paulo

Art. 33. - As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

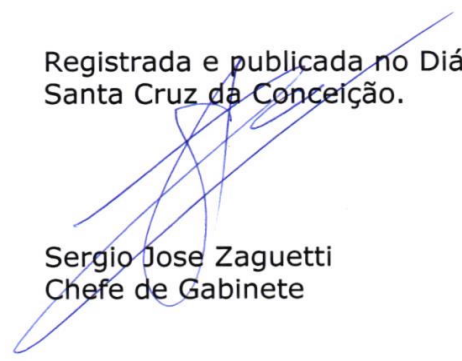
Art. 34. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 35. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA
Prefeito do Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 24 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.197 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera o artigo 1º da Lei municipal nº 1901 de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1901 de 05 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação 0,2892 ha de área de terra com encargos, conforme descrição abaixo, da Matrícula nº 39.901, de propriedade dos Srs. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, casado com MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA HUNGLOUBE, casada com ANTONIO CARLOS HUNGLOUBE, ROSELI ROZIM DE OLIVEIRA PRETO, APARECIDO NATAL DE OLIVEIRA PRETO casado com ANA CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA PRETO; TIAGO DE OLIVEIRA PRETO casado com LIDIANE MILIONE DE OLIVEIRA PRETO, DORIVAL DE OLIVEIRA PRETO, casado com JANETE ORLANDINI DE OLIVEIRA PRETO, EUGÊNIO NATAL DE OLIVEIRA PRETO, casado com MARIA DE LOURDES FONROZO DE OLIVEIRA PRETO, CELIO DE OLIVEIRA PRETO casado com ELAINE JULIANI BRAGA, MARISA DE OLIVEIRA PRETO e BOSCATTO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA que fazem parte do incluso Projeto de Lei de doação e Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A34-M0120**, de coordenadas **N 7.555.920,993m** e **E 250.230,867m**; localizado na divisa da área desmembrada para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com a Rodovia Anhanguera SP - 330; deste, segue confrontando com a Rodovia Anhanguera SP - 330, propriedade do D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagem), com os seguintes azimutes e distâncias: 164°09'45" e 66,45m até o vértice **A34-M0121**, de coordenadas **N 7.555.857,061m** e **E 250.249,003m**; 162°48'07" e 69,87m até o vértice **A34-M0122**, de coordenadas **N 7.555.790,311m** e **E 250.269,663m**; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal SCN - 341, a 5,00m do seu eixo, propriedade do Município de Santa Cruz da Conceição, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°02'55" e 17,02m até o vértice **A34-M0123**, de coordenadas **N 7.555.774,319m** e **E 250.263,827m**; 232°06'20" e 16,29m até o vértice **A34-M0124**, de coordenadas **N 7.555.764,316m** e **E 250.250,975m**; 269°04'45" e 25,15m até o vértice **A34-M8257**, de coordenadas **N 7.555.763,910m** e **E 250.225,824m**; deste, segue confrontando com o Sítio Ouro Verde Remanescente, Matrícula: 39.901 (C.R.I. de Leme), propriedade de José Antônio de Oliveira e Maria Conceição dos Santos Oliveira, Maria Aparecida Donizeti de Oliveira Hungloubé e Antônio Carlos Hungloubé, Aparecido Natal de Oliveira Preto e Ana Cristina de Araújo Oliveira Preto, Tiago de Oliveira Preto e

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 25 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Lidiane Milioni de Oliveira Preto, Dorival de Oliveira Preto e Janete Orlandini de Oliveira Preto, Eugênio Natal de Oliveira Preto e Maria de Lourdes Fonrozo de Oliveira Preto, Célio de Oliveira Preto e Elaine Juliani Braga, Marisa de Oliveira Preto e Boscatto Estruturas Metálicas Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 43°16'13" e 5,76m até o vértice **A34-M8256**, de coordenadas **N 7.555.768,106m** e **E 250.229,774m**; 25°10'43" e 5,76m até o vértice **A34-M8255**, de coordenadas **N 7.555.773,322m** e **E 250.232,227m**; 12°16'07" e 25,81m até o vértice **A34-M8254**, de coordenadas **N 7.555.798,544m** e **E 250.237,711m**; 4°31'51" e 25,81m até o vértice **A34-M8253**, de coordenadas **N 7.555.824,275m** e **E 250.239,750m**; 356°47'34" e 25,81m até o vértice **A34-M8252**, de coordenadas **N 7.555.850,047m** e **E 250.238,306m**; 349°03'18" e 25,81m até o vértice **A34-M8251**, de coordenadas **N 7.555.875,389m** e **E 250.233,406m**; 344°24'16" e 52,56m até o vértice **DPL-M-0973**, de coordenadas **N 7.555.926,015m** e **E 250.219,275m**; deste, segue confrontando com o Prolongamento da Estrada Municipal SCN - 119, a 5,00m do seu eixo, propriedade do Município de Santa Cruz da Conceição, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°25'26" e 12,63m até o vértice **A34-M0120**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 26 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.198 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera o artigo 14 da Lei 1853/18 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 13 -

Art. 14 - A Comissão de Desenvolvimento Industrial, será constituída por:

I - 01 (um) representante da Câmara;

II- 01 (um) representante das empresas localizadas no Distrito Industrial;

III- 01 (um) engenheiro do quadro funcional do Município;

IV- 01 (um) advogado do quadro funcional do Município;

V- 03 (três) representante do quadro funcional dos Departamentos Municipais;

VI – 1 (um) Agente de fiscalização do Município;

§1º O presidente da CDI será eleito pelos seus pares;

§2º Os membros do CDI não serão remunerados e seus trabalhos considerados relevantes ao município, e poderão ser excluídos por seus pares;

§3º A CDI terá um secretário geral ligado ao quadro funcional da prefeitura e nomeado pelo Presidente da Comissão do Distrito Industrial.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 27 de 28



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidos os demais regramentos legais que por ela não foram alterados.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1833

Página 28 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 045/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo nº 076/2026, destinado ao Registro de preços para Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem não federada para diversas competições esportivas realizadas pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer da prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 06 de abril de 2026, às 9 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 049/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 033/2026, Processo nº 081/2026, destinado a Contratação de empresa para Instalação de Tela de Nylon com o fornecimento de todos os materiais para fechamento da quadra poliesportiva da escola municipal para o Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 27 de março de 2026, às 09 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 18 de março de 2026 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 021/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo nº 027/2026, destinado a Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Software de Gestão Municipal para o Departamento de Finanças da prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa HADASSA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.107.146/0001-24 pelo valor global de R\$ 102.000,00.